Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.DFCC.000253/2023

Aos
Srs. Jamil Yatim – Diretor Presidente / José Lourenço Pechtoll - Diretor Técnico e Operacional
CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946 - Vila Leopoldina
05316-900 São Paulo SP

CONTRATO DL02123-01 – Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Evaldo José dos Reis Ferreira – Gerente de Empreendimentos - Sistemas - GET, telefones (11) 3353-4533 / (11) 97404-0513, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho**, **Chefe De Departamento**, em 14/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0012296547** e o código CRC **CCCF3B1C**.

Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CONTRATO CPTM DL02123-01
PROCESSO CPTM Nº 386.00001366/2023-12
CÓDIGO ÚNICO Nº 20231148657

CONTRATO TRANSITÓRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (AU) FIRMADO ENTRE CEAGESP- CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Pelo presente instrumento, de um lado **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, empresa pública, na forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Economia, através do Decreto nº.10.141 de 03 de outubro de 2019, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.946 - Vila Leopoldina - São Paulo / SP - CEP 05.316-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08 e Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante denominada **CEAGESP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JAMIL YATIM**, portador do RG nº.13.018.029-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº.016.686.288-64 e por seu Diretor Técnico e Operacional **JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL**, portador do RG nº.10.922.755-4 e inscrito no CPF/MF sob nº.625.200.678-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, empresa pública, com sede à Rua Boa Vista nº.185, 3º andar, Centro, São Paulo – SP – CEP 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23 , neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira **ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES,** por seu Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente, **MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO** e por seu Gerente de Empreendimentos-Sistemas **EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, com base no art. 173 da Constituição Federal, na Lei nº 13.303/16; e demais legislação correlata aplicável, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da Ceagesp (NG-008, RD N 24 de 10/08/2018 CONSAD N.12 de 27/08/201/8) e nos Estatutos Sociais, a ser regulamentado pelas cláusulas e condições abaixo elencadas, que as partes outorgam e aceitam, a sabe:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Autorização de Uso do **Pavilhão (Galpão) 03, com área de 1.600m²** (hum mil e seiscentos metros quadrados) da Unidade Vila Anastácio, na cidade de São Paulo, para guarda de bens duráveis de origem exclusivamente da **CONTRATANTE**, que serão mantidos sob sua guarda e responsabilidade.

Cláusula Segunda - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigerá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, tão logo concluído o processo licitatório a ser aberto para cessão remunerada da área, sendo que a **CONTRATANTE** será previamente comunicada e concedido prazo de 30 dias após a comunicação para desocupação da área.

Cláusula Terceira - DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente contrato a **CONTRATANTE**, remunerará a **CEAGESP**, a base de **R$ 47.386,68 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** mensais, independentemente da quantidade de produtos efetivamente depositada.

3.2. Além da contraprestação mensal fixada no item 3.1 acima, deverão ser também suportadas pela **CONTRATANTE**, mensalmente, as seguintes despesas:

a. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não foi fixado pela Prefeitura do Município de São Paulo para o exercício de 2023;

b. Taxa condominial referente à prestação de serviços de limpeza e segurança de R$ 3.831,50 mensais;

c. Despesas de consumo (energia elétrica, água, etc.), caso haja utilização.

3.3. A cobrança será efetuada mensalmente, da seguinte forma:

3.3.1. Para faturamento do presente contrato, será emitida fatura com vencimento para o 10º dia do mês subsequente.

3.3.2. Aos débitos não liquidados no seu vencimento, será aplicada **taxa de juros de 1,0% ao mês/fração e Multa de 2,0%**.

3.4. O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em Lei, de acordo com a variação do IPCA (IBGE) verificada o período de vigência deste contrato.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CPTM

4.1. Obter por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc., necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.2. Cumprir todas obrigações fiscais (federais, estaduais e municipais), principais e acessórias, para depósito e retirada das mercadorias, arcando com ônus de todas as infrações a que der causa.

4.3. Utilizar a área autorizada obedecendo estritamente os termos do presente contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.4. Contratar, por sua conta e ônus, o seguro do imóvel, fazendo constar em cláusula específica a **CEAGESP** como beneficiária do valor segurado. O não cumprimento torna a **CONTRATANTE** responsável individualmente pelas perdas, perante si ou terceiros, que a atitude provocar.

4.4.1. Coberturas que deverão ser contratadas: incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves; danos elétricos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça e impacto de veículos terrestres; equipamentos móveis; roubo e/ou furto de bens; perda/pagamento de aluguel; lucros cessantes em decorrência de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, implosão e queda de aeronaves;

4.5. Contratar por sua conta e ônus o seguro dos produtos / mercadorias depositadas, apresentado imediatamente a comprovação da efetivação do seguro, contra todos os danos que possam recair sobre eles. O não cumprimento torna a **CONTRATANTE,** responsável pelas perdas perante si ou terceiros que a atitude provocar.

4.6. Responsabilizar-se pelo controle físico do estoque, guarda e conservação, movimentação dos produtos/mercadorias armazenados na área autorizada, nos moldes do artigo 11º do Decreto Lei 1.102/1903, assumindo-os e excluindo a **CEAGESP** das responsabilidades nele constantes.

4.7. Realizar, por sua conta e ônus, a conservação, limpeza, manutenção preventiva/corretiva das edificações, instalações segurança das edificações e mercadorias armazenadas, devendo solicitar autorização prévia e aguardar autorização para futuras reformas necessárias das instalações, que não alterem as características existentes. Toda benfeitoria realizada na área autorizada será incorporada ao imóvel, sem direito a qualquer indenização, amortização e/ou retenção.

4.8. Não armazenar na área autorizada objeto ou produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea, excetuando-se os botijões de gás necessárias a operação das empilhadeiras. No

caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

4.9. Reparar, imediatamente, quaisquer danos causados por seus funcionários, prepostos ou contratados, na área autorizada e/ou instalações da **CEAGESP,** correlatas ao objeto deste contrato.

4.10. Manter na área autorizada somente funcionários devidamente regularizados, sob pena de responsabilidade por autuações a que der causa.

4.11. Pagar, pontualmente, as faturas emitidas, constante do item 3.3.1 e valor indicado no item 3.1 e 3.2 do presente contrato, exceto no período em que venha a ser impedida de operar, no espaço autorizado, por qualquer instância de poder público, por ato que lhe seja impossível sanar ou corrigir.

4.12. Pagar todos os tributos e encargos, IPTU, seguros, taxas, bem como despesas de água, energia e telefone, decorrentes direta e indiretamente de utilização do imóvel de que trata o presente Contrato. As contas referentes energia e fornecimento de água, individualizadas, deverão ser liquidadas pela própria **CONTRATANTE**, apresentando os comprovantes à **CEAGESP** sempre que exigidos.

4.13. A **CONTRATANTE** será responsável pela contratação do seguro de "Riscos Nomeados" para as instalações e objetos com validade para todo o período de execução do instrumento, este deverá apresentar cópia da apólice autenticada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

4.13.1 A franquia é de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

4.13.2 Em caso de sinistros não cobertos pela seguradora, a **CONTRATANTE** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CEAGESP,** propriedade e posse de terceiros, em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

4.13.3 Tendo como beneficiária a **CEAGESP**.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

5.1. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o espaço autorizado referido no item 1.1, para os fins descritos, o qual não deverá receber mercadorias/produtos que estejam em desacordo com a legislação e/ou desacompanhadas da respectiva documentação fiscal.

5.2. São de responsabilidades da **CEAGESP** as obras impostas por legislação superveniente que importem em benfeitorias incorporáveis ao imóvel.

5.3. A manutenção estrutural de toda a Unidade é de responsabilidade da **CEAGESP**, que deverá manter e/ou realizar as devidas correções imediatamente sempre que constatado incorreção ou solicitado pelos contratados. Em casos de urgência, e não havendo providências por parte da **CEAGESP**, poderá o interessado/contratado, realizar o serviço, comunicando imediatamente, e juntando 3 (três) orçamentos, para fins de reembolso/compensação das despesas comprovadamente realizadas, após aprovação dos Departamentos competentes da **CEAGESP**.

5.4. Havendo necessidade de obtenção, regularização ou renovação do A.V.C.B (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), caberá à **CEAGESP** fornecer toda documentação, apoio e orientação no menor prazo possível.

Cláusula Sexta – DAS OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Não caberá qualquer responsabilidade à **CEAGESP** por ação, omissão ou restrição imposta pelo poder público, em decorrência do objeto deste contrato, em qualquer horário.

6.2. A tolerância ás infrações das Cláusulas estabelecidas não constituirá renúncia, alteração tácita ou desistência dos direitos que a Lei ou este Instrumento asseguram, mas sim simples liberalidade sem qualquer outra conotação.

Cláusula Sétima – DAS NOTIFICAÇÕES E AVISOS

7.1. As notificações, avisos ou outras espécies de correspondências sob qualquer assunto referente a este contrato, serão enviadas aos seguintes endereços:

Para: **CEAGESP- CIA. DE ENTREPOSTOS E A/G. DE SÃO PAULO**
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 – Departamento de Armazenagem
CEP. 05316-900 – São Paulo - SP

Para: **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**
A/C. Gerência de Empreendimentos – Sistemas - GET
Rua José Paulino nº.07 – Bom Retiro – São Paulo/SP
CEP.01120-001

Cláusula Oitava – TRIBUTOS E ENCARGOS

8.1. Cada contratante arcará com os seus respectivos tributos e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato e do seu objeto, e desde já a **CONTRATANTE**, ilide a **CEAGESP** de qualquer ação trabalhista promovida por seus funcionários ou terceirizados que atuem na área autorizada.

Cláusula Nona – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

9.1. CONTRATANTE e CEAGESP obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste instrumento, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.2. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

9.4. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CEAGESP, responsabilizando-se o CONTRATANTE pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

9.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CONTRATANTE interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEAGESP, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

10.1.1. Qualquer uma das **PARTES** deixe de cumprir, pontualmente, as obrigações acordadas e, comunicada, por escrito, para sanar o inadimplemento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da referida comunicação, juntamente com o cumprimento das penalidades contratuais pertinentes;

10.1.2. Tão logo concluído o processo licitatório a ser aberto para permissão remunerada de uso da área objeto do presente contrato, sendo que a contratada será previamente comunicada e concedido o prazo de 30 dias após a comunicação para desocupação da área.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir, imotivadamente o presente contrato, mediante prévia comunicação à **CEAGESP,** com 30 (trinta) dias de antecedência, e pagamento dos valores devidos até a desocupação da área.

10.4. O prazo de vigência do presente contrato, poderá ser encerrado antes da data prevista para seu término, a critério exclusivo da **CEAGESP**, em decorrência da inclusão da **CEAGESP** no Plano Nacional de Desestatização (PND), respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para desocupação pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Para solução de quaisquer dúvidas, controvérsias e/ou interpretação das cláusulas do presente contrato, em relação as quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

JAMIL YATIM
Diretor Presidente
jamil.yatim@ceagesp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 016.686.288-64
RG nº: 13.018.029-4 SSP-SP

JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Diretor Técnico e Operacional
jose.pechtoll@ceagesp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 625.200.678-53
RG nº: 10.922.755-4

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira
ana.borges@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 003.938.371-73
RG nº: 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 025.077.968-47
RG nº: 4.621.958-4

EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Gerente de Empreendimentos - Sistemas
evaldo.ferreira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 051.227.998-57
RG nº 13.233.384-3

TESTEMUNHAS

ALINE CORREIA FERNANDES
Analista de Processos de Contratação

FERNANDO AUGUSTO KOGA
Assessor Executivo

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JAMIL YATIM**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JOSE LOURENCO PECHTOLL**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Correia Fernandes**, **ANL De Processos De Contratacao**, em 06/11/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Koga**, **Assessor Executivo**, em 06/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Jose Dos Reis Ferreira**, **Gerente**, em 09/11/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado**, **Diretor**, em 14/11/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges**, **Diretor**, em 14/11/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **11278301** e o código CRC **414A024E**.

Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 1

CONTRATO DL02123-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, JAMIL YATIM e JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, representantes da CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO ("Empresa"), inscrita sob nº. 62.463.005/0001-08, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

JAMIL YATIM
Diretor Presidente
jamil.yatim@ceagesp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 016.686.288-64
RG nº: 13.018.029-4 SSP-SP

JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Diretor Técnico e Operacional
jose.pechtoll@ceagesp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 625.200.678-53
RG nº: 10.922.755-4

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JAMIL YATIM**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JOSE LOURENCO PECHTOLL**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **11280262** e o código CRC **C6C4E312**.

Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 2

CONTRATO DL02123-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DL02123-01

OBJETO: CONTRATO TRANSITÓRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (AU) FIRMADO ENTRE CEAGESP- CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO E COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73
Assinatura: _____

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
CPF: 025.077.968-47
Assinatura: _____

Nome: EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Cargo: Gerente de Empreendimentos – Sistemas
CPF: 051.227.998-57
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JAMIL YATIM
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 016.686.288-64
Assinatura: _____

Nome: JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL
Cargo: Diretor Técnico e Operacional
CPF: 625.200.678-53
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: EVALDO JOSÉ DOS REIS FERREIRA
Cargo: Gerente de Empreendimentos – Sistemas
CPF: 051.227.998-57
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JAMIL YATIM**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **CEAGESP - Companhia de Entrepostos Gerais de São Paulo registrado(a) civilmente como JOSE LOURENCO PECHTOLL**, **Usuário Externo**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Jose Dos Reis Ferreira**, **Gerente**, em 09/11/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado**, **Diretor**, em 13/11/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline de Faria Eduardo Borges**, **Diretor**, em 14/11/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tegon Moro**, **Diretor Presidente**, em 14/11/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **11280497** e o código CRC **00D21FBB**.